



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CONVITE Nº 02/2022

TERMO DE CONTRATO nº. 172/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL ITAPEVI E A EMPRESA PAULO OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.523.031/0001-28, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Vila Nova, Itapevi/SP, neste ato **representada pelo Senhor Marcos de Oliveira Anjos**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, doravante designada “**CONTRATANTE**”, e, de outro, a empresa **PAULO OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA**, com sede no Largo Visconde do Cairú, 12 – Conjunto 1401 – Porto Alegre/RS, CNPJ/MF nº. 87.569.471/0001-01, Telefone: (51)3226-9884, e-mail: contato@paulooliveiraeng.com.br, **representada por seu Sócio – Gerente, Senhor Paulo Cesar Sampaio de Oliveira**, RG. nº. 1009261015 e CPF nº. 000.852.190-53, doravante designada “**CONTRATADA**”, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1. Constitui o presente objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA APOIO TÉCNICO E ESTRUTURAÇÃO DE PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA (MOBILIDADE E DRENAGEM), QUE SERÁ PARCIALMENTE FINANCIADO PELO FUNDO FINANCEIRO PARA DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA (FONPLATA), COM GARANTIA DA UNIÃO**, conforme memorial termo de referência e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Dos valores contratados:

PLANILHA DE QUANTIDADE E PREÇOS UNITÁRIOS					
DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO/HORA	HORA/MÊS	Nº MESES	PREÇO TOTAL
COORDENADOR	HORA	R\$ 232,16	88	3	R\$61.290,24
ENGENHEIRO SÊNIOR	HORA	R\$ 119,26	176	3	R\$62.969,28
ENGENHEIRO PLENO	HORA	R\$ 101,54	176	3	R\$53.613,12
DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO/MÊS	VEÍC./MÊS	Nº MESES	PREÇO TOTAL
VEÍCULO PEQUENO 1.6 CC COM AR E DIREÇÃO HIDRÁULICA – CONDIÇÃO F	UNIDADE	R\$ 3.802,95	1	3	R\$ 11.408,85
TOTAL GERAL:					R\$ 189.281,49

CLÁUSULA II – DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.2 O prazo de início dos serviços não poderá exceder **05 (cinco)** dias úteis, a contar do recebimento da **Ordem de Serviços** expedida pela Prefeitura do Município de Itapevi.

2.3. O prazo de vigência do contrato será de **03 (três) meses**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços, a ser expedida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, podendo ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CLÁUSULA III– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em moeda brasileira através de depósito bancário nos dados da conta corrente informados na Proposta Comercial. Os pagamentos ocorrerão de forma mensal, após aprovação dos relatórios e autorização de faturamento, respeitando o prazo definido no subitem 5, em três parcelas iguais e sucessivas.

a) A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do serviço executado, número da licitação, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido, local de entrega e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

b) A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, em horário comercial, cabendo somente a CONTRATADA a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer débito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A Contratada obrigará-se a executar o objeto adjudicado em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.

4.2. Correrão por conta da Contratada as despesas para o efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

4.3. O gerenciamento e a fiscalização da execução contratual serão de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA V – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, **através de servidores designados**, exercerá a mais ampla fiscalização da execução contratual.

5.2. A fiscalização por parte dessa Secretaria não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização deste Município.

CLÁUSULA VI – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

6.1. O valor deste contrato é de **R\$ 189.281,49 (cento e oitenta e nove mil e duzentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos)**, não sendo objeto de reajustamento.

6.2. As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

NÚMERO	ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	C.APLICAÇÃO
02283	10.01.00	3.3.90.39.05	15 451 0010	2002	01	1100000

6.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675–Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.3. O atraso injustificado na execução do serviço, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

b) multa de até 0,5% do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

c) multa de até 10% sobre o valor remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando-se inexecução parcial;

d) multa de até 20% do valor do contrato, para casos de inexecução total;

e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes, no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

7.4. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

7.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pela Administração.

7.6. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

7.7. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

7.8. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pela Administração e/ou da garantia prestada pela empresa contratada, quando por esta solicitado.

7.9. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.

7.10. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

CLÁUSULA VIII- DA RESCISÃO

8.1. O Município de Itapevi poderá rescindir unilateralmente o instrumento contratual, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675–Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

8.2. A rescisão contratual, na forma do subitem anterior, acarretará as consequências referidas no art. 80, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 5.940/06.

9.2. Fazem parte integrante deste contrato o Edital e seus Anexos, aos quais as partes estão vinculadas.

9.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itapevi, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução da presente avença.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 18 de outubro de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Marcos de Oliveira Anjos - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

PAULO OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA

Paulo Cesar Sampaio de Oliveira - Sócio - gerente

Testemunhas:

Nome: Danielle Alves

Nome: M - T - C - S.

RG: 48.040.535-9

RG: 40.181.213-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONTRATADA: PAULO OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA

CONTRATO nº 172/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA APOIO TÉCNICO E ESTRUTURAÇÃO DE PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA (MOBILIDADE E DRENAGEM), QUE SERÁ PARCIALMENTE FINANCIADO PELO FUNDO FINANCEIRO PARA DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA (FONPLATA), COM GARANTIA DA UNIÃO

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ITAPEVI, 18 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Igor Soares Ebert

Cargo: Prefeito

CPF: 282.233.028-02

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Marcos de Oliveira Anjos

Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

CPF: 400.926.838-78

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675–Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcos de Oliveira Anjos
Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
CPF: 400.926.838-78

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Paulo Cesar Sampaio de Oliveira
Cargo: Sócio - gerente
CPF: 000.852.190-53

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite
Cargo: Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio
CPF: 287.561.498-32

Assinatura: _____